# MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS EM CONFORMIDADE COM A LEI 14.133/2021

| EXTRATO | |
|---|---|
| **CONTRATANTE** | **CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES-MG**, representada por seu Presidente, **XXXXXX XXXXXX.** |
| **CONTRATADA** | _____,CNPJ/MF n° _____ |
| **OBJETO** | Constitui objeto do presente a aquisição de _____ para a Câmara Municipal de Três Corações/MG. |
| **PRAZO** | O prazo de vigência deste Contrato sera de XX (xxxx) meses, terá início em __/__/20XX, com término em __/__/20XX. |
| **VALORES DESTE CONTRATO** | O valor total deste contrato será de **R$ XXXXX (indicar valor por extenso).** |
| **PAGAMENTO** | O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, dentro do prazo de vencimento específico, no Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Três Corações- MG, desde que a documentação pertinente encontre-se em dia. |
| **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** | _____<br>Fonte: 15000000000 |
| **PROC. LICITATÓRIO** | Processo nº ___**/2026**, [Pregão / Concorrência / Dispensa / Inexigibilidade (Eletrônica)] n° ___**/2026.** |
| **DATA DO CONTRATO** | ___/___/2026 |

## 1ª - DA QUALIFICAÇÃO

Pelo presente instrumento **particular** de Contrato a **CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES-MG,** CNPJ/MF n° 25.641.200/0001-54, Inscrição Estadual Isenta, com sede na Av. Quinto Centenário do Brasil, nº 1010, bairro Santa Tereza, CEP; 37.414.000, neste ato representada por seu Presidente, **Xxxxx Xxxxx**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº_____, órgão espedidor, e do CPF nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, já denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa _____, CNPJ/MF n° _____, com sua sede na cidade_____, na Rua _____, nº ___, bairro _____, CEP: _____, neste ato representada por _____**(nome e função que exerce na contratada)**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº_____, órgão espedidor, e do CPF nº _____, com endereço eletrônico: _____ e conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO, mediante as seguintes



Avenida Deputado Ailton Paranaíba Vilela, 1010 | Chacara General Banda | Tel: (35) 3239-1500
www.camaratc.mg.gov.br | camaratc@camaratc.mg.gov.br | CEP: 37414-000 | Três Corações / MG

cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Resolução nº 008, de 31 de março de 2023 e demais normas aplicáveis. São partes integrantes deste CONTRATO para todos os fins de direito, o processo relativo à [Pregão / Concorrência / Dispensa / Inexigibilidade (Eletrônica)] nº ___/2026**,** de acordo com o **Procedimento Licitatório** nº ___/2026 e todos os seus anexos, assim como a proposta apresentada pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

**2ª – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de _____ para a Câmara Municipal de Três Corações/MG, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e nos demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe, conforme quadro descritivo abaixo:

**3ª – DA DOCUMENTAÇÃO**

Este Contrato foi autorizado pelo Procedimento Licitatório nº___/2026, [Pregão / Concorrência / Dispensa / Inexigibilidade (Eletrônica)] n°___/2026, **Autorizado** em ___/___/2026.

São partes integrantes deste CONTRATO para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, todos os seus anexos, assim como a proposta apresentada pela CONTRATADA.

**4ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência do CONTRATO é de XXX (dias/meses), terá início em __/__/2026, com término em __/__/2026, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período estipulado, ressalvada, no caso de culpa da CONTRATADA, a opção pela extinção do CONTRATO.

A prorrogação decorrente de atraso por culpa da CONTRATADA se dará sem prejuízo das providências previstas no art. 111, parágrafo único, da Lei 14.133, de 2021.

A prorrogação automática de que trata esta cláusula não dispensa o apostilamento do novo cronograma de entregas do CONTRATO, com as devidas informações


Avenida Deputado Ailton Paranaíba Vilela, 1010 | Chacara General Banda | Tel: (35) 3239-1500
www.camaratc.mg.gov.br | camaratc@camaratc.mg.gov.br | CEP: 37414-000 | Três Corações / MG

orçamentárias, se necessário, onde também devem constar as razões do atraso no fornecimento.

**5ª – DOS VALORES DESTE CONTRATO**

O valor total da contratação é R$ XXXXX (indicar valor por extenso), conforme detalhamento abaixo descrito:

| ITEM | DESCRIÇÃO PRODUTO | MARCA | UNID | QTD | R$ UNIT | R$ TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | | | | | | |
| 02 | | | | | | |
| 03 | | | | | | |
| | R$ TOTAL GLOBAL | | | | | |

Os valores unitários estão expressos de acordo com o quadro descritivo acima.

O valor do CONTRATO compreende os custos diretos e indiretos decorrentes de sua execução, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, eventuais custos com transporte, frete e outras despesas correlatas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**6ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste CONTRATO encontram-se previstas no Plano Plurianual (PPA) e estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Município de Três Corações para o presente exercício de XXXX, na classificação abaixo.

**Indicar dotação _____**

**Fonte: _____**

No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.

**7ª – DO REAJUSTE E DA REVISÃO**

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data de elaboração do orçamento estimado, ocorrida em __/ ___/2026.

A CONTRATADA deverá pleitear formalmente o reajuste de preços durante a vigência do CONTRATO, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajustamento.


Avenida Deputado Ailton Paranaíba Vilela, 1010 | Chacara General Banda | Tel: (35) 3239-1500
www.camaratc.mg.gov.br | camaratc@camaratc.mg.gov.br | CEP: 37414-000 | Três Corações / MG

O preço do CONTRATO será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data de elaboração do orçamento estimado, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, que incidirá exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Os pedidos de reajustamento deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido analisado o pedido de reajuste tempestivamente formulado, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajustamento, sob pena de preclusão.

O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, exceto se a sua concessão coincidir com a prorrogação contratual, quando poderá ser formalizado por termo aditivo.

O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.

Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do CONTRATO tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no CONTRATO.

O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do CONTRATO, no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade, nos casos de CONTRATO com vigência inicial plurianual, e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.


Avenida Deputado Ailton Paranaíba Vilela, 1010 | Chacara General Banda | Tel: (35) 3239-1500
www.camaratc.mg.gov.br | camaratc@camaratc.mg.gov.br | CEP: 37414-000 | Três Corações / MG

A extinção do CONTRATO não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro CONTRATO, desde que requeridos tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização por meio de Termo de Quitação.

**8ª - DOS PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Os bens ou produtos deverão ser entregues nos locais e horários estabelecidos e observando-se as condições de entrega indicadas, nos itens XX e XX do Termo de Referência.

A entrega dos bens ou produtos será realizada de forma integral, em remessa única, no prazo de até _____ (____) dias, contados da notificação da Ordem de Fornecimento.

A CONTRATANTE poderá autorizar a alteração dos prazos de entrega mediante prévia e justificada solicitação da CONTRATADA, com antecedência mínima de _____ (____) dias, devendo o cronograma atualizado ser devidamente apostilado.

Em caso de culpa da CONTRATADA, será ela constituída em mora e aplicadas as penalidades cabíveis, sem prejuízo da continuidade do CONTRATO, nos termos do art. 111, parágrafo único, II, da Lei nº 14.133/2021.
Em situações de caso fortuito ou força maior, impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do CONTRATO, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**9ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Deve a CONTRATADA cumprir todas as obrigações estipuladas neste contrato e respectivos anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, em especial aos especificados no item XX do Termo de Referência, que é parte integrante do processo de licitação.

**10ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

É dever da CONTRATANTE exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, em especial os especificados no item XX do Termo de Referência, que é parte integrante do processo de licitação.

**11ª - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO**

A execução do presente contrato deverá ser fiscalizada pela CONTRATANTE, sem que essa competência exclua ou reduza a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

A CONTRATANTE designa o servidor(a) _____ - nomeado pela PORTARIA Nº XX/2026, como responsável pela fiscalização do CONTRATO.


Avenida Deputado Ailton Paranaíba Vilela, 1010 | Chacara General Banda | Tel: (35) 3239-1500
www.camaratc.mg.gov.br | camaratc@camaratc.mg.gov.br | CEP: 37414-000 | Três Corações / MG

O fiscal deverá ter pleno conhecimento do CONTRATO e das demais condições constantes do Termo de Referência e seus anexos, tendo, entre outras, as atribuições previstas na Resolução nº 37/2023, nos termos da Lei 14.133/2021, no âmbito da Câmara Municipal de Três Corações/MG.

A CONTRATANTE designa o servidor(a) _____ - nomeado pela PORTARIA Nº XX/2026, como responsável pela gestão do CONTRATO, que, entre outras, terá as atribuições previstas na Resolução Nº 37/2023, nos termos da Lei 14.133/2021, no âmbito da Câmara Municipal de Três Corações/MG.

A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente CONTRATO, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

**12ª - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto do CONTRATO deverá será recebido pelo fiscal do CONTRATO, à vista da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, nos termos do item XX do Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O recibo e o termo circunstanciado deverão conter a identificação funcional do servidor responsável e respectiva assinatura.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO, nem a responsabilidade pelos prejuízos resultantes da incorreta execução.

**13ª – DA GARANTIA E RESPONSABILIDADE POR VÍCIOS**

A CONTRATADA garante que os bens, equipamentos, sistemas e serviços fornecidos atendem às especificações técnicas contratadas, respondendo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do recebimento definitivo, por vícios ou defeitos ocultos que os


Avenida Deputado Ailton Paranaíba Vilela, 1010 | Chacara General Banda | Tel: (35) 3239-1500
www.camaratc.mg.gov.br | camaratc@camaratc.mg.gov.br | CEP: 37414-000 | Três Corações / MG

tornem impróprios ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, nos termos dos arts. 441 a 446 do Código Civil.

Constatada qualquer irregularidade, a CONTRATADA deverá promover, às suas expensas, a correção, substituição ou reparo necessários no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação formal da Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Não sendo sanado o vício no prazo estipulado, poderá a Administração, conforme a gravidade do caso, optar pela substituição do objeto, pelo abatimento proporcional do preço ou pela resolução contratual, observado o regime jurídico aplicável.

A responsabilidade da CONTRATADA subsistirá independentemente do recebimento definitivo, aplicando-se, durante a vigência da garantia, o disposto no art. 446 do Código Civil.

**14ª – DO PAGAMENTO**

O pagamento será feito diretamente, pela CONTRATANTE, no prazo de até 15 (quinze) dias, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente da CONTRATADA, à vista de termo de recebimento definitivo dos serviços acompanhado dos documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e da apresentação e atesto da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, na forma prevista nos parágrafos seguintes.

A regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões:

a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a CONTRATADA terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso.

Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE instaurar processo administrativo para extinção do CONTRATO e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos serviços efetivamente executados.


Avenida Deputado Ailton Paranaíba Vilela, 1010 | Chacara General Banda | Tel: (35) 3239-1500
www.camaratc.mg.gov.br | camaratc@camaratc.mg.gov.br | CEP: 37414-000 | Três Corações / MG

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver.

A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP**

Onde:

**EM =** Encargos moratórios;
**N =** Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.
**I =** Índice de atualização financeira **= 0,00016438**, assim apurado:
**I = (TX/100)/365**.
**I =** (6/100)/365
Em que **TX =** taxa percentual anual no valor de 6%, capitalizada diariamente em regime de juros
simples.

A atualização financeira prevista nesta cláusula será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

**15ª – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**
Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**16ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**


Avenida Deputado Ailton Paranaíba Vilela, 1010 | Chacara General Banda | Tel: (35) 3239-1500
www.camaratc.mg.gov.br | camaratc@camaratc.mg.gov.br | CEP: 37414-000 | Três Corações / MG

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**17ª - DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto do CONTRATO.

**18ª – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

O CONTRATO somente se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes ou depois do prazo inicialmente estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará automaticamente prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração apostilar a readequação do cronograma físico-financeiro do CONTRATO.

Quando a não conclusão do CONTRATO no prazo inicialmente estipulado decorrer de culpa da CONTRATADA:

a) ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do CONTRATO e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Constituem motivos para extinção do CONTRATO, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

A extinção consensual e a extinção unilateral serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Aplica-se à extinção do CONTRATO a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.


Avenida Deputado Ailton Paranaíba Vilela, 1010 | Chacara General Banda | Tel: (35) 3239-1500
www.camaratc.mg.gov.br | camaratc@camaratc.mg.gov.br | CEP: 37414-000 | Três Corações / MG

O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

**19ª – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela prestadora, sem justificativa aceita pela CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES/MG, caracterizando as infrações e resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas sanções previstas no item XX do Termo de Referência, que é parte integrante do processo de licitação, conforme previstas na Resolução nº 37/2023, nos termos da Lei 14.133/2021, no âmbito da Câmara Municipal de Três Corações/MG.

**20ª - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

A CONTRATADA se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei Federal nº 9.613/98.

A CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/2013.

A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:
I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrava – PAR, com aplicação das sanções administravas porventura cabíveis;
II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas,


Avenida Deputado Ailton Paranaíba Vilela, 1010 | Chacara General Banda | Tel: (35) 3239-1500
www.camaratc.mg.gov.br | camaratc@camaratc.mg.gov.br | CEP: 37414-000 | Três Corações / MG

empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

A CONTRATADA se obriga a notificar a CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste CONTRATO, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

**21ª – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos.

**22ª – DA PUBLICAÇÃO**

Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP) em até 20 (vinte) dias úteis contados da data do contrato.

**23ª – DO FORO DE ELEIÇÃO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Três Corações-MG para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento de Contrato, em **04 (quatro) vias** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Três Corações, ____ de _____ de 2026.

_____ _____

**Xxxxxx Xxxxxx** **Nome**



Avenida Deputado Ailton Paranaíba Vilela, 1010 | Chacara General Banda | Tel: (35) 3239-1500
www.camaratc.mg.gov.br | camaratc@camaratc.mg.gov.br | CEP: 37414-000 | Três Corações / MG

| Presidente | Função |
|---|---|
| **Câmara Municipal de Três Corações** | **Nome da empresa** |
| CONTRATANTE | CONTRATADA |

**Testemunhas:**

| | |
|---|---|
| **1. Nome:** | **2. Nome:** |
| **CPF nº** | **CPF nº** |



Avenida Deputado Ailton Paranaíba Vilela, 1010 | Chacara General Banda | Tel: (35) 3239-1500
www.camaratc.mg.gov.br | camaratc@camaratc.mg.gov.br | CEP: 37414-000 | Três Corações / MG